



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA URC-COPAM NOROESTE

PROCESSO N°: 622856/19

AUTO DE INFRAÇÃO N°: 181190/2018

AUTUADO: FRANCISCO SALES JALES

RETORNO DE VISTAS - FAEMG

1. SÍNTESE FÁTICA

Fora imputado ao produtor rural a seguinte infração: **"Operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora do meio ambiente sem a devida licença, com a criação de bovinos em 400ha" e "Utilizar fossa negra resultando ou podendo resultar em poluição aos recursos hídricos e ao solo"**. A infração foi enquadrada no art. 112, anexo I, código 107 e código 116 do Decreto 47.383/2018, com penalidade de multa simples no valor de R\$ 73.517,57 (setenta e três mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos).

2. DO DIREITO

Com relação a **PRIMEIRA AUTUAÇÃO**, verifica-se que o Autuado comprovou nos autos não ter cometido tal infração, pois a mencionada área de 400ha nem mesmo existe em sua propriedade, como comprovou pela escritura da fazenda e CAR (já anexado no processo administrativo), onde restou comprovado que a fazenda possui apenas 118ha já georreferenciada.

Ressaltou também o Autuado que ao contrário do que foi descrito no Auto de Infração este possui licença ambiental para criação de bovinos ante a Certidão n°. 0436753/2015 emitida pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Noroeste de Minas.

Destarte que, após a instalação dos pivôs na fazenda, o gado que continha na propriedade foi levado para outra propriedade do Autuado que fica a uma distancia de 80km, tendo restado apenas 16 cabeças de gado erado na fazenda (ficha sanitária animal já anexado).

Após 2 anos da instalação dos pivôs o Autuado alugou um pasto de uma propriedade que fica a mais ou menos 3km da fazenda Tamanduá, sendo que a fazenda Tamanduá não possui qualquer vinculo com a propriedade alugada, ainda que o manejo era realizado por funcionários da proprietária da fazenda alugada (Maria Odete de Oliveira Souza) e a mesma também possui licenciamento ambiental para criação de bovinos (anexo processo

Francisco Sales Jales



administrativo), o gado ficou na fazenda alugada mais ou menos 06 (seis) meses, devido a reforma de pasto.

Acerca da **SEGUNDA AUTUAÇÃO**, não existe vedação legal que proíbe o uso de fossa negra na zona rural.

Vislumbra-se no presente caso que o agente deixou de indicar o embasamento legal (lei) que fundamentou sua autuação, tendo fundamento apenas de forma superficial e genérica, utilizando na fundamentação o termo "podendo resultar em poluição aos recursos hídricos", não contendo uma fundamentação específica, o que caracteriza violação ao contraditório e ampla defesa, pois impossibilita saber qual infração caracterizou o agente.

Ainda, foi comprovado pelo Autuado através elaborado um Laudo Técnico Ambiental realizado pelo Engenheiro Agrônomo Fausto Jose Ulhoa, CREA MG 69.925/D, onde foi constatado que não existe contaminação do curso d'água, tendo em vista que o curso d'água mais próximo localiza-se a mais de 200 (duzentos) metros da fossa negra, conforme Laudo já juntado ao processo administrativo.

O Autuado também realizou junto a Campo Fertilidade do Solo e Nutrição Vegetal Ltda., uma análise da água de sua propriedade, onde foram coletadas amostras de água em 2 (dois) pontos de curso d'água, para fins de avaliação da qualidade da água, o qual comprava-se a qualidade da água na propriedade, sem qualquer alteração e contaminação, consoante Certificado de Análise de Água n°. 0306/19ª, VER: 0 e o n°. 0308/19ª, VER:0, já anexo.

Assim, verifica-se que não houve dano ambiental.

3. PARECER

Portanto, o Auto de Infração sub examine mostra-se nulo, vez que o Autuado comprovou que sua propriedade possui apenas 118ha e que possui licença ambiental, bem como por não haver vedação legal que proíba o uso de fossa negra e ainda por não fazer o agente autuante menção a lei específica em sua fundamentação, devendo ser julgado insubsistente, nulo, por conseguinte cancelado.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ricardo Rodrigues de Almeida".

Ricardo Rodrigues de Almeida
Conselheiro FAEMG

